



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRISSUMAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO DE LEI N° 11/2025

Cria o Comitê Permanente de prevenção ao suicídio no município de Criciúma, e das outras providências.

Senhores Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISSUMAL APROVA:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio, com a finalidade de formular e apoiar políticas públicas de prevenção ao suicídio, com as seguintes atribuições:

I – Promover o estudo a problemática apresentada, identificando os motivos pelo aumento dos indicadores de suicídio e tentativa de suicídio;

II - Promover a articulação dos mais diversos agentes envolvidos na promoção da cultura, saúde, esporte, educação e assistência social, como forma de Prevenção ao suicídio;

III - Elaborar o Plano Municipal de Prevenção ao suicídio;

IV - O comitê terá prazo de seis meses para a elaboração do Plano Municipal de prevenção ao Suicídio, após a publicação desta Lei.

Art. 2º O Comitê Permanente terá um mandato de dois anos e se organizará da seguinte forma:

§1º - Da composição

I - Três membros da Sociedade Civil Organizada, que serão indicados pelo Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

II - Três membros indicativos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre as áreas da Saúde, Educação e Cultura e Assistência Social;

III - Três membros escolhidos e eleitos do Poder Legislativo municipal;

Art. 3º A instituição elencada no inciso I poderá convidar para assumir as respectivas representações qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos, desde que com conhecimento na área da saúde, educação, cultura e assistência social.

Art. 4º O trabalho será desenvolvido de forma voluntária.

Art. 5º. O Comitê devidamente nomeado será empossado em ato solene realizado na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º Ficando autorizado a elaborar e aprovar o próprio regimento interno, com as normas de funcionamento, num prazo de sessenta dias da publicação da Lei.

Art. 7º Para exercer suas funções o comitê poderá solicitar apoio administrativo ao Poder Público Municipal, bem como requerer informações que deverão de imediato ser respondidas.

Art. 8º Comitê será instituído no máximo em 30 dias após a publicação dessa lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISSIUMAL, 31 DE JULHO DE 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSUMAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Crissiumal, 31 de julho de 2025.

SUELEN COCCO
VEREADORA MDB



Rua Guarita, n.º 425, Centro, Crissiumal - RS, CEP: 98640-000 - Telefone (55) 3524-1490
Site: www.criussumal.rs.leg.br - E-mail: camara@criussumal.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 11 /2025, QUE “Cria o Comitê Permanente de prevenção ao suicídio no município de Crissiumal, e da outras providências.”

Senhores Vereadores:

Trata a presente propositura da criação do Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio no município de Crissiumal.

Segundo a Associação Brasileira de Estudos sobre o Suicídio, diversos fatores podem impedir a descoberta precoce, e consequentemente, a prevenção do suicídio. Durante séculos da nossa história, por diversas razões, sejam elas religiosas, morais e culturais o suicídio foi considerado um grande tabu, por esta razão ainda há quem tenha medo e vergonha de falar abertamente sobre esse importante problema de saúde pública, que pode ser prevenido com intervenções multidisciplinares adequadas, baseadas na evidência e habitualmente pouco dispendiosas.

Cada suicídio é uma tragédia que afeta a família e a comunidade com efeitos a longo prazo a quem vive de perto com esta realidade. Crissiumal enfrenta esta problemática, e mesmo com diversas ações e trabalhos das equipes nota-se insuficiente pela trágica realidade vivenciada em nossa sociedade. E não sómente o suicídio em si, mas o sofrimento e a tentativa, o que vem aumentando inclusive em adolescentes e jovens.

Pensando nesse sentido o presente projeto de lei inova quando busca formar um colegiado, para de maneira sistemática propor uma política pública de resultados que cuide da saúde mental da população prevenindo esse terrível desfecho.

No mais, visa propor um debate de forma organizada para enfrentar o problema, criando um espaço como forma de incentivar a prevenção.

Crissiumal, 31 de julho de 2025

Rua Guarita, n.º 425, Centro, Crissiumal - RS, CEP: 98640-000 - Telefone (55) 3524-1490
Site: www.crixiuamal.rs.leg.br - E-mail: camara@crixiuamal.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SUELEN COCCO
VEREADORA MDB

Rua Guarita, n.º 425, Centro, Crissiumal - RS, CEP: 98640-000 - Telefone (55) 3524-1490
Site: www.crixiuamal.rs.leg.br - E-mail: camara@crixiuamal.rs.leg.br

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

300

0MM

8P0

QXG